

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

BRASIL

Processo 477193 Folha 16 Rubrica M

## DECRETO № 977 DE 15 DE ABRIL DE 1993

"Regulamenta Lei nº746/93, de 14/04/93 que concede isenção de pagamento de tarifas de transporte coletivo e dá outras providências."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A

Artigo 1º - A isenção de pagamento de tarifas nos serviços de transportes coletivos urbano de responsabilidade do Município, de que trata a Lei Municipal nº 746 de 14 de abril de 1993, fica regulamentada por este decreto.

Artigo 2º - A concessão de isenção às pessoas por tadoras de deficiência dependerá de avaliação médica da Unidade/Básica de Saúde do Município.

§ 1º - A avaliação de que trata o "caput" deverá levar em conta o comprometimento da capacidade de trabalho, em decorrência da gravidade da deficiência de que é portadora, considerando o impedimento ou a dificuldade no exercício de suas / funções orgânicas, bem como as limitações na execução de ativida des de forma autônoma e independente.

§ 2º - No caso do menor de 14(quatorze) anos a avaliação estará restrita a gravidade da deficiência e as limita ções dela decorrentes.

Artigo 3º - Realizada a avaliação, deverá ser entregue à pessoa portadora de deficência laudo, do qual deverá constar:

I - dados de identificação,

II - informações sobre a gravidade da deficiência' da qual é portadora.



## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO

## FOLHAS 002 DO DECRETO Nº 977 DE 15 DE ABRIL DE 1993

Processo 477193	
Folha	17
Rubrica	15_

III - manifestação conclusiva sobre a necessidade de um acompanhante, em virtude das limitações de autonomia e independência.

IV - declaração sobre a necessidade de um acompanha $\underline{n}$  te, em virtude das limitações de autonomia e independência.

V - condições de reavaliação.

Parágrafo único - No caso do menor de 14(quatorze) anos de idade deverá constar do laudo o mencionado nos incisos I, II, IV e V des te artigo, exigindo-se nova avaliação quando completar a aludida - idade.

Artigo 4º - De posse do laudo, a pessoa portadora de deficiência poderá se cadastrar junto a Diretoria da Promoção Social do Município, na forma a ser disciplinada pelo responsável do Departamento.

Paragrafo único - O cadastramento do acompanhante somente deverá ser efetuado quando o laudo de avaliação constar expressa necessidade.

Artigo 5º - O uso indevido da isenção de que trata este decreto acarretará o cancelamento do cadastramento, sem prejuizo das sanções penais e cívis cabíveis.

Artipo 6º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para a conclusão das medidas operacionais e administrativas que se fizerem necessárias à efetiva implantação de que trata este decreto.

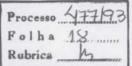
Artigo 7º - A isenção de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº746/93 de 14 de abril de 1993, dependerá de decreto espec<u>í</u> fico a ser editado quando das situações de calamidade pública ou de grave crise social ou econômica.



## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO BRASIL

E DO PREFEITO

## FOLHAS 003 DO DECRETO Nº 977 DE 15 DE ABRIL DE 1993



Artigo 8º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de recursos próprios suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, em 15 de abril de 1993. - 28º Ano de Emancipação Político Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
PREFEITO

Publicado no quadro de editais na mesma data.